

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1340 de 16/07/99

DECRETO N° 9738/99
de 16 de julho de 1999

Declara luto oficial por 3 dias no Município decorrente do falecimento de João Justo Pereira "João Carioca".

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 93, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990,

Considerando o falecimento do Sr. João Justo Pereira ocorrido nesta cidade no dia de ontem;

Considerando que "João Carioca", como era carinhosamente chamado pelos seus amigos, foi 1° suplente na vereança desta cidade na legislatura de 1973 a 1977;

Considerando que, por sua ilibada conduta e serviços prestados à sociedade, recebeu em 1991 o título de "Cidadão Joseense";

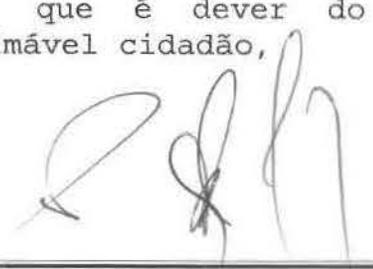
Considerando que o fazendeiro "João Carioca" foi Diretor por 15 anos da Associação Comercial e Industrial de nossa cidade e por igual período sócio do Rotary Internacional, pelo R.C. São José dos Campos - Centro, tendo prestado relevantes serviços à sociedade;

Considerando que "João Carioca" pautou sua conduta como pecuarista respeitado, envidando sempre todos os esforços em prol da coletividade, especialmente nas lides agropecuárias, vindo a ser o fundador da Cooperativa de Laticínios do Vale Paraíba e o precursor da utilização da tecnologia da inseminação artificial no Município;

Considerando que o passamento do Sr. João Justo Pereira representa a perda irreparável de um homem que teve na sua dedicação e preocupação com o bem comum a prova inequívoca de sua capacidade de trabalho, de que resultaram relevantes serviços prestados à sua cidade;

Considerando, finalmente, que é dever do Poder Público prestar homenagem póstuma a tão estimável cidadão,

D E C R E T A:



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
= Estado de São Paulo =

Cont. DECRETO 9738/99 - 2

Art. 1°. Fica decretado LUTO OFICIAL por 3 (três) dias no Município de São José dos Campos pelo passamento do Sr. João Justo Pereira ocorrido na data de ontem.

Art. 2°. As repartições públicas municipais adotarão as providências necessárias e de estilo para o cumprimento do presente decreto.

Art. 3°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

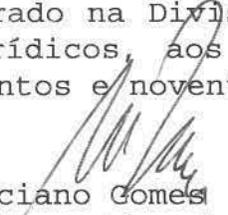
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
16 de julho de 1999.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Consultoria Legislativa


Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e noventa e nove.


Luciano Gomes
Divisão de Formalização e Atos